

## ACORDO DE INDENIDADE

Este Acordo de Indenidade (“Acordo”) é firmado por e entre as partes a seguir identificadas (doravante designadas conjuntamente como “Partes” e, individualmente, como “Parte”):

De um lado:

[NATURA &CO HOLDING S.A., sociedade anônima com sede na Avenida Alexandre Colares, nº 1188, sala A17, bloco A, Parque Anhanguera, CEP 05106-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 32.785.497/0001-97, neste ato representada na forma do seu estatuto social] (“Natura &Co” ou “Companhia”)

e

De outro lado:

[=], [=], [=], [=], portador da cédula de identidade RG nº [=] e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº [=] ou com número de passaporte [=], com endereço profissional na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, Vila Jaguara, CEP 05106-000; Diretor Jurídico e de Compliance (“Parte Indenizada”).

### CONSIDERANDO QUE:

**(A)** É essencial para a Companhia atrair e reter profissionais qualificados para exercer posições de gestão como Administradores (conforme definido abaixo) da Companhia;

**(B)** A Companhia considera a prática de mercado quanto à tutela de direitos de seus Administradores ao prover proteções frente a eventuais Perdas, conforme abaixo definido, por conta do exercício do cargo de Administrador, em linha com Parecer de Orientação CVM nº 38/2018, as leis em vigor e as melhores práticas de *compliance*, assegurando que essas proteções deverão ser avaliadas e aplicadas sem conflito de interesses e para atendimento do interesse social da Companhia;

## INDEMNITY AGREEMENT

This Indemnity Agreement (“Agreement”) is entered into by and between the parties identified hereinbelow (hereinafter referred to as “Parties” and, individually, as “Party”):

On the one side:

[NATURA &CO HOLDING S.A., a joint stock corporation with headquarters at Avenida Alexandre Colares, 1188, suite A17, building A, Parque Anhanguera, CEP 05106-000, in the city of São Paulo, State of São Paulo, enrolled in the Taxpayers’ Registry of the Ministry of Finance (“CNPJ/ME”) under No. 32.785.497/0001-97, herein represented in the manner required by its bylaws (“Natura &Co” or “Company”)];

and

On the other:

[=], [=], [=], [=], holder of identity card – RG n. [=] and Individual Taxpayers’ Register - CPF n. [=], or with passport number, with professional address in the city of São Paulo, State of São Paulo, Avenida Alexandre Colares, 1188, Vila Jaguara, CEP 05106-000; General Counsel and Chief Compliance Officer (“Indemnitee”).

### WHEREAS:

**(A)** It is essential for the Company to attract and retain qualified professionals to occupy management-level positions as Officers (as such term is defined herein below) in the Company;

**(B)** The Company considers the market practice regarding the protection of the rights of its Officers in providing protection against potential Loss, as defined below, due to the exercise of the duties inherent to the position of Officer, in line with CVM Guidance Opinion No. 38/2018, applicable laws and best compliance practices, ensuring that such protection shall be assessed and enforced without conflict of interest and to meet the Company’s corporate interests;

**(C)** Indemnitee is an Officer of the Company

(C) A Parte Indenizada é Administrador da Companhia e/ou de suas Afiliadas; and/or of its Affiliates;

(D) Visando a garantir o conforto necessário para a Parte Indenizada exercer o cargo de Administrador da Companhia e/ou suas Afiliadas, a Companhia se obriga a indenizar, reembolsar e/ou a adiantar despesas à Parte Indenizada conforme permitido pelas leis aplicáveis, apólices e nos termos deste Acordo;

(D) In order to ensure the necessary comfort to enable Indemnitee to act as Officer of Company and/or its Affiliates, the Company undertakes to indemnify, reimburse and/or advance expenses to Indemnitee, as permitted by the applicable laws, policies and under this Agreement;

**RESOLVEM** as Partes firmar este Acordo, o qual será regido pelos termos e condições a seguir:

**NOW, THEREFORE**, the Parties have decided to enter into this Agreement, which shall be governed by the following terms and conditions:

## I. DEFINIÇÕES

## I. DEFINITIONS

1.1. Os seguintes termos, quando utilizados neste Acordo, seja no singular ou no plural, têm o significado estabelecido nesta Cláusula 1.1.

1.1. The following terms, when used in this Agreement, whether in the singular or plural forms, shall have the meaning set forth in this Clause 1.1.

“Acordo” significa este Acordo de Indenidade;

“Agreement” means this Indemnity Agreement;

“Afiliada” significa qualquer entidade controlada, coligada, ou sob controle comum, direto ou indireto, da Companhia, seja tal controle exercido de forma majoritária, minoritária ou compartilhada, ou outra entidade em que a Parte Indenizada eleita ou nomeada para exercer o cargo de Administrador na condição de representante da Companhia;

“Affiliate” means any entity controlled, affiliated, or under joint direct or indirect control with the Company, whether such control is exercised in a majority, minority or shared manner, or any other entity in which Indemnitee is appointed or elected to serve as Officer, in the capacity of representative of the Company;

“Administrador” significa diretor ou membro do conselho de administração ou de qualquer outro conselho, comitê, órgão estatutário ou não da Companhia e/ou das Afiliadas e/ou que tenha cargo ou função na Companhia e/ou nas Afiliadas em que participem de decisões que impactem a situação administrativa, financeira, operacional ou jurídica da Companhia e/ou das Afiliadas e/ou que seja empregado ou preposto que legalmente atue por delegação dos administradores da Companhia e/ou Afiliadas;

“Officer” means the director or member of the board of directors or any other council, committee, Company’s body under the bylaws or not and/or Affiliates and/or that has a position or duty at the Company and/or in the Affiliates in which he/she takes part in the decision that impacts the administrative, financial, operational or legal status of the Company and/or its Affiliates and/or an employee or representative that legally acts pursuant to a delegation of powers made by the Company and/or its Affiliates;

“Companhia” tem o significado estabelecido no Preâmbulo deste Acordo;

“Company” has the meaning defined in the Preamble of this Agreement;

“CPC” significa o Código de Processo Civil, Lei nº 13.105,

“CPC” means the Code of Civil Procedure, Law No. 13,105, of March 16, 2015, as amended from time to

de 16 de março de 2015, conforme alterada de tempos em tempos;

“Custos de Defesa” significam todos os custos e despesas relacionados a uma Reclamação, incluindo, mas não se limitando a emolumentos, honorários advocatícios, garantias, custas judiciais e despesas com assessoria, transporte, hospedagens e demais despesas conexas necessárias incorridas, decorrentes exclusivamente de investigações, defesas ou recursos, por ou em nome da Parte Indenizada, assim como os custos da Parte Indenizada para atuar como testemunha em assuntos relacionados à Companhia e/ou suas Afiliadas, ainda que a Parte Indenizada não integre o respectivo processo como parte processual;

“Evento Indenizável” tem o significado estabelecido na Cláusula 3.1 deste Acordo;

“Informações Confidenciais” significa todos os documentos e as informações de uma das Partes e/ou das Afiliadas fornecidos à outra Parte e/ou às Afiliadas, diretamente ou por meio dos respectivos representantes, sejam elas escritas ou transmitidas por qualquer outro suporte físico ou eletrônico a respeito (i) dos termos e condições deste Acordo; (ii) quaisquer informações trocadas pelas Partes para a celebração deste Acordo; e (iii) qualquer existência efetiva, futura ou potencial e detalhes de quaisquer processos decorrentes deste Acordo, qualquer prova fornecida ou prevista nos respectivos processos e todas e quaisquer condenações, inclusive seu conteúdo, motivos e resultados.

“Parte” tem o significado estabelecido no Preâmbulo deste Acordo;

“Parte Indenizada” tem o significado estabelecido no Preâmbulo deste Acordo;

“Período de Indenização” tem o significado estabelecido na Cláusula 4.1.1 deste Acordo;

“Perda” significa todas e quaisquer perdas, custos, despesas (incluindo Custos de Defesa), multas e outras penalidades ou encargos relacionados a uma Reclamação;

time;  
“Defense Costs” mean all costs and expenses related to a Claim, including but not limited to fees, attorneys’ fees, guarantees, court costs and expenses with advisory, transportation, lodging and other related expenses incurred, ensuing exclusively from investigations, defenses or appeals, by or on behalf of the Indemnitee, as well as costs incurred by the Indemnitee to act as witness in issues related to the Company and/or its Affiliates, even if the Indemnitee is not a procedural party to the corresponding proceeding;

“Indemnifiable Event” has the meaning defined in Clause 3.1 of this Agreement;

“Confidential Information” means all documents and information of one of the Parties and/or Affiliates provided to the other Party and/or Affiliates, either directly or through their representatives, whether written or transmitted by any other physical or electronic media regarding (i) of the terms and conditions of this Agreement; (ii) any information exchanged by the Parties for the execution of this Agreement; and (iii) any actual, future or potential existence and details of any proceedings arising from this Agreement, any evidence provided for or referred to in such proceedings and any and all court decisions, including their content, reasons and results.

“Party” has the meaning defined in the Preamble of this Agreement;

“Indemnitee” has the meaning defined in the Preamble of this Agreement;

“Indemnity Period” has the meaning defined in Clause 4.1.1 of this Agreement;

“Losses” means any and all losses, costs, expenses (including Defense Costs), fines and other penalties or charges related to a Claim;

“Claim” means an investigation (whether formal or

“Reclamação” significa uma investigação (formal ou informal, independentemente) e/ou um processo ou procedimento administrativo, arbitral ou judicial de qualquer natureza em que a Parte Indenizada seja parte ou possa vir a ser parte devido ao exercício do cargo de Administrador da Companhia e/ou das Afiliadas; e

“Seguro D&O” significa seguro de responsabilidade civil de Administradores de pessoas jurídicas que for ou vier a ser contratado pela Companhia e/ou suas Afiliadas e que estiver vigente.

## II INDENIZAÇÃO, ADIANTAMENTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DA COMPANHIA

2.1. Indenização. A Companhia se obriga a indenizar e manter indene a Parte Indenizada, mediante pagamento direto à Parte Indenizada ou pagando por conta e ordem da Parte Indenizada, pelas Perdas sofridas baseadas em e/ou decorrentes de e/ou relacionadas aos atos praticados pelo Administrador da Companhia e/ou das Afiliadas no exercício de suas atribuições ou poderes.

2.2. Deliberação Prévia. A Companhia deliberará, na forma de seu Estatuto Social e demais regras corporativas, antes de implementar os adiantamentos, desembolsos e/ou reembolsos objeto deste Acordo, exceto pelos casos em que a deliberação seja considerada urgente, requerendo apreciação em até 48h, conforme seja demonstrado no pedido urgência da Parte Indenizada, situação em que um dos Co-Presidentes do Conselho de Administração deverá decidir preliminarmente sobre o adiantamento, desembolso e/ou reembolso, ficando tal decisão sujeita a ratificação pelo Conselho de Administração. Na hipótese de o Conselho de Administração não confirmar a decisão preliminar do Co-Presidente do Conselho de Administração, a Parte Indenizada deverá devolver à Companhia quaisquer valores recebidos em razão da decisão preliminar do Co-Presidente de Administração em até 5 (cinco) dias úteis da decisão do Conselho de Administração. Caso a Parte Indenizada seja um dos Co-Presidentes do Conselho de Administração, a decisão preliminar caberá a, em ordem sucessiva para a eventualidade de algum impedimento, (1) um dos outros Co-Presidentes do Conselho de Administração; (2) o Presidente Executivo do Conselho de

informal) and/or an administrative, arbitral or judicial procedure or proceeding of any nature to which Indemnitee is a party or may be a party due to the exercise of the duties inherent to the position of Officer of the Company and/or its Affiliates; and

“D&O Insurance” means civil liability insurance of Officers of legal entities that is or that may come to be taken out by the Company and/or its Affiliates and which is in effect.

## II INDEMNITY, ADVANCES AND OTHER OBLIGATIONS OF THE COMPANY

2.1. Indemnity. The Company undertakes to indemnify and hold the Indemnitee harmless, upon direct payment to the Indemnitee or paying on account and at the order of the Indemnitee, for the Losses suffered in and/or ensuing from and/or related to acts practiced by the Company’s and/or Affiliates’ Officer within the performance of its duties or powers.

2.2. Prior Resolution. The Company will make a resolution, in the manner defined in its Bylaws and other corporate rules, before implementing the advances, disbursements and/or refunds subject to this Agreement, except if the resolution is considered urgent, requiring evaluation within 48h, as demonstrated in the urgency request by the Indemnitee, in which case one of the Co-Presidents of the Board of Directors shall preliminarily decide on the advance payment, disbursement and/or reimbursement, being such decision subject to ratification by the Board of Directors. If the Board of Directors does not confirm the Preliminary Decision of the Co-President of the Board of Directors, the Indemnitee shall return to the Company any amounts received as a result of the preliminary decision of the Co-President of the Board of Directors within five (5) business days after the decision of the Board of Directors. If the Indemnitee is one of the Co-Presidents of the Board of Directors, the preliminary decision shall be taken by, in successive order in the event of any impediment, (1) one of the other Co-Presidents of the Board of Directors; (2) the Executive President of the Board of Directors; (3) the President

Administração; (3) o Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário; (4) o Comitê de Auditoria Estatutário; (4) o Diretor Jurídico e de Compliance. A indenização, uma vez aprovada por deliberação corporativa, será aplicável nos casos estabelecidos nas Cláusulas 2.2.1 e 2.2.2 e subcláusulas abaixo. Eventuais dispêndios envolvendo medidas de urgência antecedentes à deliberação corporativa serão tratados de forma excepcional e apreciados com os mesmos critérios.

2.2.1. Custos de Defesa. A Companhia poderá adiantar, por deliberação corporativa, conforme previsto na Cláusula 2.2 acima, à Parte Indenizada os Custos de Defesa razoáveis baseados em e/ou decorrentes de e/ou relacionados a Reclamações.

2.2.2. Indisponibilidade de bens. A Companhia se obriga a (i) adiantar valores à Parte Indenizada nos termos e limites aqui determinados; e (ii) envidar melhores esforços para evitar quaisquer restrições ou bloqueio de ativos financeiros da Parte Indenizada em caso de penhoras, constrições e expropriações.

2.2.2.1. Referido adiantamento somente será concedido no caso de constrição ou qualquer forma de indisponibilidade ou expropriação de bens, total ou parcial, judicial ou extrajudicial, relacionado com eventual Evento Indenizável.

2.2.2.2. Havendo bloqueio de bens ou recursos da Parte Indenizada por ordem judicial ou administrativa, a Parte Indenizada receberá regularmente os recursos devidos pela Companhia e/ou Afiliadas na forma entre eles contratada pela prestação de serviços, enquanto perdurar a indisponibilidade de recursos financeiros em conta corrente – independente da continuidade de outros bloqueios e conforme cláusula 2.2.2.2.4, abaixo –, a fim de manter a subsistência da Parte Indenizada durante o período em que perdurar o bloqueio, na forma permitida pela lei, sem prejuízo do cumprimento de sua obrigação de adotar todas e quaisquer medidas para evitar ou reverter a decisão de constrição ou bloqueio, total ou parcial, dos bens da Parte Indenizada (“Indenização Periódica”).

2.2.2.2.1. O valor da Indenização Periódica estará limitado

of the Statutory Audit Committee; (4) the General Counsel and Chief Compliance Officer. The indemnity, once approved by corporate resolution, shall apply in the cases set forth in Clauses 2.2.1 and 2.2.2 and sub-clauses below. Any expenditures involving urgent measures prior to corporate resolution shall be treated extraordinarily and reviewed upon the same criteria.

2.2.1. Defense Costs. The Company may advance, after a corporate resolution, as set forth in Section 2.2 above, to Indemnitee reasonable Defense Costs based on and/or arising from and/or related to Claims.

2.2.2. Unavailable assets. The Company undertakes (i) to advance amounts to the Indemnitee pursuant to and within the limits established herein; and (ii) to exert its best efforts to avoid any restrictions or freezing of financial assets held by Indemnitee in cases of attachment, inhibitions and expropriations.

2.2.2.1. Said advance payment shall only be granted in case of inhibition or any form of unavailability or expropriation of assets, in whole or in part, in or out of court related to a possible Indemnifiable Event.

2.2.2.2. If there is freezing of assets or funds held by the Indemnitee by judicial or administrative order, the Indemnitee shall regularly receive the funds payable by the Company and/or Affiliates in the manner contracted there between for service provision, as long as the unavailability of financial funds in the current account shall last – irrespective of continuation of other freezing and pursuant to clause 2.2.2.2.4 below –, in order to maintain survival of the Indemnitee during the period in which such freezing shall last, in the manner permitted by law, without prejudice to compliance with its obligation of adoption of any and all measures to avoid or prevent the inhibition or freezing decision, in whole or in part, of the Indemnitee’s assets (“Periodical Indemnity”).

2.2.2.2.1. The amount of the Periodical Indemnity shall be limited to the amount corresponding to one

ao valor correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração percebida e comprovada pela Parte Indenizada no mês imediatamente anterior ao qual foi determinado o bloqueio de bens, seja de recursos pagos pela Companhia e/ou Afiliadas, seja por conta de atividades de gestão perante outras empresas, cuja remuneração da Parte Indenizada fique sujeita a bloqueio.

2.2.2.2.2. Caso a Parte Indenizada não tenha percebido da Companhia e/ou Afiliada remuneração/pagamento no mês imediatamente anterior ao qual foi determinado o bloqueio de bens, o valor da Indenização Periódica será calculado com base na média dos 3 (três) últimos valores pagos pela Companhia e/ou Afiliada à Parte Indenizada.

2.2.2.2.3. Caso a Parte Indenizada comprove ter obrigações mensais de pagamento/despesas ou ter outras receitas, que não as pagas pela Companhia e/ou Afiliadas mas também bloqueadas em razão de uma Reclamação, com valores superiores à Indenização Periódica, a Companhia e/ou Afiliadas deverá(ão), no prazo de 5 (cinco) dias contados da solicitação escrita recebida da Parte Indenizada nesse sentido, deliberar sobre um complemento de verba para assegurar esses pagamentos acima dos recursos financeiros indisponíveis, desde que sejam essenciais e estejam dentro do valor limite deste Acordo.

2.2.2.2.4. O pagamento da Indenização Periódica será interrompido tão logo seja possível restabelecer o pagamento da verba devida a Parte Indenizada na forma ordinária.

2.2.2.3.5. A Indenização Periódica também será devida pela Companhia para o sustento da Parte Indenizada se e enquanto esta for afastada em caráter temporário, ainda que indefinido, do exercício de seu cargo por conta dos fatos relacionados ao bloqueio de seus bens, observado o disposto neste Acordo.

2.2.3. A Companhia não exigirá qualquer garantia da

hundred percent (100%) of the remuneration received and evidenced by the Indemnitee in the month immediately before the one in which the freezing of assets was ordered, either of funds paid by the Company and/or Affiliates, or on account of management activities before other companies, whose remuneration the Indemnitee is subject to freezing.

2.2.2.2.2. Should the Indemnitee have not received from the Company and/or Affiliate remuneration/payment in the month immediately before in which the freezing of assets was ordered, the amount of the Periodical Indemnity shall be calculated based upon the average of the past three (3) amounts paid by the Company and/or Affiliate to the Indemnitee.

2.2.2.2.3. Should the Indemnitee evidence to have monthly payment obligations/expenses or have other incomes that are not paid by the Company and/or its Affiliates but are also blocked as a result of a Claim, in amounts in excess of the Periodical Indemnity, the Company and/or Affiliates shall within a term of 5 (five) days from written request received from the Indemnitee in this regard, resolve on the supplement of fund to ensure said payments above the unavailable financial funds, provided that essential and within the cap of this Agreement.

2.2.2.2.4. Payment of the Periodical Indemnity shall be interrupted as soon as it is possible to reestablish payment of the sum payable to the Indemnitee in the ordinary manner.

2.2.2.3.5. The Periodical Indemnity shall also be payable by the Company for survival of the Indemnitee if and when the latter is on leave on a temporary basis, even if undefined, from performance of his position on account of facts related to the freezing of his/its assets, with due regard for the provisions herein.

2.2.3. The Company shall not demand any guarantee from the Indemnitee to make any advance

Parte Indenizada para efetuar os adiantamentos previstos nesta Cláusula 2.2 e subcláusulas.

2.2.4. No caso de expropriação definitiva de bens e/ou direitos da Parte Indenizada em decorrência das Reclamações, a Parte Indenizada terá direito à Indenização pela Companhia pelo valor de tais bens e/ou direitos, devidamente corrigidos (IPCA positivo mais juros, conforme aplicável), tão logo transite em julgado a decisão final em situação indenizável sob este Acordo. Em tal caso, a Companhia se sub-rogará nos direitos da Parte Indenizada para recuperação dos bens e/ou direitos contra a parte que causou indevidamente a expropriação.

2.3. Exclusões. A Companhia não terá a obrigação de indenizar e/ou realizar qualquer adiantamento à Parte Indenizada se:

(i) as Perdas forem baseadas em e/ou decorrentes de e/ou relacionados a atos cometidos pela Parte Indenizada que não forem diretamente decorrentes do exercício do cargo de Administrador da Companhia e/ou das Afiliadas;

(ii) as Perdas forem baseadas em e/ou decorrentes de e/ou relacionados a uma Reclamação iniciada voluntariamente pela Parte Indenizada;

(iii) as Perdas forem baseadas em e/ou decorrentes de atos cometidos com dolo, culpa grave, má-fé ou de forma fraudulenta pela Parte Indenizada conforme fixado e reconhecido em decisão final transitada em julgado;

(iv) a Parte Indenizada, intencionalmente e/ou de má-fé, quando do conhecimento do fato que poderá originar eventual Reclamação, não agir para impedir e/ou mitigar a Perda, conforme estabelecido em decisão final transitada em julgado;

(v) A Parte Indenizada firmar um acordo em relação a uma Reclamação sem o prévio e expreso consentimento da Companhia, nos termos e conforme o procedimento descrito na Cláusulas 2.2 e 3.2;

payments prescribed in Clause 2.2 and subclauses.

2.2.4. In the event of definitive expropriation of Indemnitee assets and/or rights as a result of a Claim, Indemnitee shall be entitled to Indemnity by the Company corresponding to the value of such assets and/or rights duly adjusted by (positive IPCA plus interest, as the case may be), as soon as the final decision becomes *res judicata* in an indemnifiable situation hereunder. In such event, the Company shall subrogate the Indemnitee to the rights held thereby for recover of goods and/or rights against the party that unduly caused expropriation.

2.3. Exclusions. The Company shall not be required to indemnify and/or pay any advances to Indemnitee if:

(i) The Losses are based on and/or arising from and/or relating to acts committed by Indemnitee that are not directly arising from the exercise of the duties inherent to the position of Officer of Company and/or its Affiliates;

(ii) The Losses are based on and/or arising from and/or relating to a Claim initiated voluntarily by Indemnitee;

(iii) The Losses are based on and/or arising from acts of willful misconduct, gross culpability, bad faith or acts performed in a fraudulent manner by Indemnitee, as set forth and acknowledged in a final and unappealable decision;

(iv) The Indemnitee, intentionally and/or in bad faith, upon knowledge of the fact that may originate a possible Claim, fails to act to hinder and/or mitigate the Loss, as set forth and acknowledged in a final and unappealable decision;

(v) The Indemnitee enters into a settlement as part of a Claim without the Company's prior express consent, pursuant and according to the procedure described in Clauses 2.2 and 3.2;

(vi) The Indemnitee engages in acts in their own

(vi) a Parte Interessada praticar atos em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia e/ou suas Afiliadas, conforme estabelecido em decisão final transitada em julgado;

(vii) as Perdas forem baseadas em e/ou decorrentes de e/ou relacionados a ações de responsabilidade, ação social de responsabilidade civil da Companhia e/ou suas Afiliadas contra o administrador (art. 159 da Lei nº 6.404/76, conforme venha a ser modificado ou substituído), ou ressarcimento envolvendo termo de compromisso com a Comissão de Valores Mobiliários – CVM (art. 11, §5º, II da Lei nº 6.385/76, conforme venha a ser modificado ou substituído), a não ser que tal Reclamação realizada pela Companhia e/ou suas Afiliadas seja julgada improcedente em uma decisão final transitada em julgado;

(viii) As Perdas forem baseadas em e/ou decorrentes de atos comprovadamente em violação a normas visando o combate e/ou prevenção de corrupção, lavagem de dinheiro e/ou *insider trading*, conforme estabelecido em decisão final transitada em julgado;

(ix) o pagamento de indenização for ilegal, conforme estabelecido em decisão final transitada em julgado; e/ou

(x) a Parte Indenizada for previamente indenizada por um terceiro, inclusive em decorrência de um Seguro D&O. Para fins de esclarecimento, se um terceiro indenizar a Parte Indenizada por parte das Perdas sofridas com relação a uma Reclamação, a Companhia terá a obrigação de indenizar a Parte Indenizada pelas Perdas que não tiverem sido indenizadas por tal terceiro.

2.3.1. A Parte Indenizada se obriga a devolver à Companhia todo e qualquer valor indenizado ou adiantado com base nas Cláusulas 2.1 e/ou 2.2 acima, se for verificada qualquer exclusão mencionada na Cláusula 2.3. Nesse caso, os valores adiantados e sujeitos à devolução deverão ser (i) atualizados monetariamente com base na variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e (ii)

or on a third party's interest to the detriment of the corporate interests of Company and/or its Affiliates, as set forth and acknowledged in a final and unappealable decision;

(vii) The Losses are based on and/or ensue from and/or are related to actions under the responsibility, social action of civil responsibility held by the Company and/or its Affiliates against the officer (art. 159 of Law 6404/76, as amended or replaced), or refund involving an instrument of commitment with the Brazilian Securities Commission – CVM (art. 11, §5, II of Law 6385/76, as amended or replaced), unless said Claim performed by the Company and/or Affiliates be ruled groundless in a final and unappealable decision;

(viii) The Losses are based on and/or arising from acts allegedly in violation of rules aimed at curbing and/or preventing corruption, money laundering and/or insider trading practices, as set forth and acknowledged in a final and unappealable decision;

(ix) The payment of indemnity is illegal, as set forth and acknowledged in a final and unappealable decision; and/or

(x) The Indemnitee is previously indemnified by a third party, including as a result of D&O Insurance. For the sake of clarity, if a third party indemnifies Indemnitee for the Losses sustained in connection with a Claim, the Company shall be required to indemnify Indemnitee for any Losses that have not been indemnified by such third party.

2.3.1. The Indemnitee undertakes to return to the Company any amount indemnified or advanced pursuant to the provisions set forth in Clauses 2.1 and/or 2.2 above, if any exclusion mentioned in Clause 2.3 is verified. In this case, the amounts advanced and subject to return shall be (i) monetarily adjusted based upon the positive variation of the Expanded Consumer Price Index – IPCA, published by Brazilian Geography and Statistics Institute Foundation - IBGE and (ii) subject to interest at one percent (1%) per month



acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês entre a data do recebimento pela Parte Indenizada e a efetiva devolução do adiantamento em valores livres e disponíveis para a Companhia.

2.4. Manutenção de seguro. A Companhia se compromete a buscar contratação de Seguro D&O em favor dos Administradores, com valores de acordo com a prática de mercado, considerando os ativos, passivos, tipos de atividade e riscos da operação da Companhia e/ou suas Afiliadas.

2.4.1. Na hipótese de o Seguro D&O contratado pela Companhia não prever a possibilidade de a Companhia ser reembolsada por valores indenizados e/ou adiantados à Parte Indenizada e/ou prever a aplicação de qualquer franquia ou corresponsabilidade da Companhia nessa hipótese, este Acordo se aplicará (i) àquilo que não for indenizado pelo tal Seguro D&O por expressa declaração da respectiva seguradora ou (ii) àquilo que não for pago pela seguradora em até 30 (trinta) dias contados a partir da data em que a Parte Indenizada realizar um pedido de indenização para a respectiva seguradora; tudo isso, desde que tal Reclamação não se enquadre nas causas de exclusão deste Acordo. Nos demais casos, as obrigações previstas neste Acordo aplicar-se-ão independentemente da possibilidade de obtenção de reembolso pela Companhia frente a uma seguradora.

2.4.2. No caso de mudança de controle ou insolvência da Companhia, a Companhia manterá em vigor toda e qualquer apólice de seguro então mantida pela Companhia no fornecimento de seguro - responsabilidade de conselheiros e diretores, fiduciários, práticas de emprego ou outros - em relação aos Administradores da Companhia, por um período fixo de seis anos a partir de então ("Tail"). Essa cobertura não pode ser cancelada e deve ser colocada e reparada pelo período de seu prazo pelo corretor de seguros da Companhia. Esse corretor deverá colocar a apólice Tail com as transportadoras seguradoras existentes, utilizando as apólices existentes no momento do evento de mudança de controle (a menos que as transportadoras históricas não ofereçam tais apólices, nesse caso a Tail colocada pelo seguro da Companhia deve ser substancialmente comparável, em

between the date of receipt of the funds by the Indemnitee and the actual repayment thereof to the Company, in freely available funds.

2.4. Maintenance of Insurance. The Company undertakes to take out D&O Insurance policy on behalf of the Officers, at market value and according to market practices, taking into consideration the assets, liabilities, types of activity and risks involved in the Company's operation.

2.4.1. In the event that the D&O Insurance taken out by the Company does not provide for the possibility of Company being reimbursed for indemnity amounts advanced to Indemnitee and/or provides for the application of any Company deductible or co-pay in such event, this Agreement shall apply (i) to any amount that is not indemnified by such D&O Insurance pursuant to an express statement of the corresponding insurer or (ii) to any amount that is not paid by the insurer within thirty (30) days as of the date when the Indemnitee submits a claim to the corresponding insurer; in both cases, provided that such Claim does not fall within the causes of exclusion defined in this Agreement. In all other cases, the obligations under this Agreement shall apply regardless of whether the Company may be reimbursed by an insurer.

2.4.2. In the event of a change of control or the Company's becoming insolvent, the Company shall maintain in force any and all insurance policies then maintained by the Company in providing insurance--directors' and officers' liability, fiduciary, employment practices or otherwise--in respect of the Officers of the Company, for a fixed period of six years thereafter ("Tail Policy"). Such coverage shall be non-cancellable and shall be placed and serviced for the duration of its term by the Company's incumbent insurance broker. Such broker shall place the Tail policy with the incumbent insurance carriers using the policies that were in place at the time of the change of control event (unless the incumbent carriers will not offer such policies, in which case the Tail Policy placed by the Company's insurance broker shall be substantially comparable in scope and amount as the expiring

escopo e em valor, às apólices vencidas e as operadoras de seguros da apólice Tail terão uma classificação igual ou melhor que as classificações das apólices expiradas.

### III. PEDIDOS DE PAGAMENTO

3.1. Do Pedido de Pagamento. Mediante a ocorrência de um evento que possa resultar em uma Perda (“Evento Indenizável”), a Parte Indenizada deverá enviar os melhores esforços para comunicar a Companhia por escrito, em até 20 (vinte) dias contados da data em que tenha tomado conhecimento do Evento Indenizável, observado que um atraso na notificação não privará a Parte Indenizada do direito à indenização nos termos deste Contrato, a menos que, e somente na medida em que, a Companhia não tenha tido conhecimento do Evento Indenizável e esse atraso seja materialmente significativo de modo a prejudicar a capacidade da Companhia de defender tal Evento Indenizável. A notificação a respeito do Evento Indenizável deverá conter toda a documentação relevante e informações em sua posse, incluindo, mas não limitado a:

(a) data, local e explicação dos fatos ligados ao Evento Indenizável, inclusive a data e a forma pela qual tomou conhecimento do Evento Indenizável e valores envolvidos;

(b) nomes e endereços, caso disponíveis, de outras partes envolvidas/relacionadas ao Evento Indenizável; e

(c) outras informações relevantes que a Parte Indenizada possa saber sobre o Evento Indenizável.

Não obstante, em nenhum caso a Parte Indenizada será obrigada a transmitir qualquer informação que possa fazer com que a Parte Indenizada renuncie a qualquer privilégio concedido pela lei aplicável. O aviso adequado e todas as informações necessárias serão consideradas fornecidas sem nenhuma ação por parte da Parte Indenizada no caso de a Companhia ser parte do mesmo Evento Indenizável.

3.1.1. A Cláusula 3.1 estabelece parâmetros de

policies, and the insurance carriers for the Tail Policy shall have rating that is the same or better than the ratings of the expiring policies.

### III. APPLICATION FOR PAYMENT

3.1. Application for Payment. Upon the occurrence of an event that may result in a Loss (“Indemnifiable Event”), Indemnitee shall undertake the best efforts to notify the Company in writing within twenty (20) days from the date it became aware of the Indemnifiable Event, provided that a delay in giving such notice will not deprive Indemnitee of any right to be indemnified under this Agreement unless, and then only to the extent that, the Company did not otherwise learn of the Indemnifiable Event and such delay is materially prejudicial to the Company’s ability to defend such Indemnifiable Event. The notification related to the Indemnifiable Event shall contain all relevant documentation and information in its possession, including but not limited to:

(a) date, place and explanation of the facts relating to the Indemnifiable Event, including the date and manner in which he or she became aware of the Indemnifiable Event and the amounts involved;

(b) names and addresses, if available, of other parties involved/related to the Indemnifiable Event; and

(c) other relevant information that Indemnitee may know about the Indemnifiable Event.

Notwithstanding the above, in no case shall Indemnitee be required to convey any information that may cause Indemnitee to waive any privilege accorded by applicable law. Adequate notice and all required information will be deemed to have been given without any action on the part of Indemnitee in the event the Company is a party to the same Indemnifiable Event.

3.1.1. Clause 3.1 sets forth parameters of conduct for the information of the Company by the Indemnitee regarding an Indemnifiable Event. If, even with the

conduta para informação da Companhia pela Parte Indenizada a respeito de um Evento Indenizável. Caso, mesmo envidando os melhores esforços, a Parte Indenizada não disponha de parte das informações e/ou documentação relevante relativa ao Evento Indenizável no prazo previsto na Cláusula 3.1, não haverá perda de direitos pela Parte Indenizada.

3.1.2. A Companhia tem o direito de solicitar documentos e/ou esclarecimentos adicionais à Parte Indenizada a respeito do Evento Indenizável, desde que o faça em prazo razoável do recebimento de notificação informando a respeito de um Evento Indenizável.

3.1.3. A Companhia não estará obrigada a indenizar quaisquer Perdas ou despesas resultantes de um atraso da Parte Indenizada em entregar, de forma adequada, a notificação aplicável e/ou em fornecer informações relevantes à Companhia acerca do Evento Indenizável ou da Perda.

3.1.4. Reclamações recebidas pela Parte Indenizada, Companhia e/ou Afiliada após o fim do período de prestação de serviços da Parte Indenizada deverão ser comunicadas de parte a parte, na forma dos itens desta Cláusula, com a maior brevidade e cooperação possível, de forma a se evitar perda ou prejuízo do direito de defesa. O mesmo cuidado e comunicação deverá ser aplicado para eventuais seguros D&O, a fim de se ativar regularmente a cobertura da respectiva apólice.

3.1.5. A Parte Indenizada bem como a Companhia e/ou Afiliada contarão, reciprocamente, com a cooperação uma da outra para a obtenção das informações úteis à defesa relativamente a um Evento Indenizável ou Perda.

3.1.6. Com relação a qualquer Evento Indenizável a respeito do qual a Parte Indenizada notifique a Companhia sobre o início, a Companhia terá o direito de participar do Evento Indenizável às suas próprias custas e, salvo disposição em contrário, assumir a defesa, na medida em que a Companhia desejar, do Evento Indenizável com advogado razoavelmente satisfatório para a Parte Indenizada. Após notificação da Companhia

best efforts, the Indemnitee does not have part of the relevant information and/or documentation relating to the Indemnifiable Event within the period provided for in Clause 3.1, there shall be no loss of rights by the Indemnitee.

3.1.2. The Company has the right to request additional documents and/or clarifications from the Indemnitee regarding the Indemnifiable Event, provided that it does so within a reasonable time as of the date when it receives notice of an Indemnifiable Event.

3.1.3. The Company will not be required to indemnify any Losses or expenses resulting from Indemnitee's delay in properly delivering the applicable notice and/or providing the Company with relevant information about the Indemnifiable Event or Loss.

3.1.4. Claims received by the Indemnitee, Company and/or its Affiliates after the termination of the Indemnitee's period of service shall be communicated from one party to the other in accordance with the provisions of this Clause as soon and cooperatively as possible to prevent loss or prejudice to the rights of the defense. The same caution and communication shall apply to any D&O insurance in order to regularly activate policy coverage.

3.1.5. The Indemnitee, as well as the Company and/or Affiliate shall reciprocally count with cooperation from each other to obtain information useful for the defense in connection with an Indemnifiable Event or Loss.

3.1.6. With respect to any Indemnifiable Event as to which Indemnitee notifies the Company of the commencement thereof, the Company will be entitled to participate in the Indemnifiable Event at its own expense and except as otherwise provided below, to the extent the Company so wishes, it may assume the defense thereof with counsel reasonably satisfactory to Indemnitee. After notice from the Company to Indemnitee of its election to assume the defense of

à Parte Indenizada de sua eleição para assumir a defesa de qualquer Evento Indenizável, a Companhia não será responsável perante a Parte Indenizada sob este Contrato ou de outra forma por quaisquer Custos de Defesa subsequentemente incorridos pela Parte Indenizada em conexão com a defesa desse Evento Indenizável que não sejam custos razoáveis de investigação ou conforme estabelecido abaixo.

3.2. Da deliberação da Companhia e pagamento da Parte Indenizada. A Companhia, a partir da data de recebimento de todos os documentos e esclarecimentos mencionados nas Cláusulas 3.1 e 3.1.1, deverá deliberar no prazo mais breve possível se necessita de informações ou documentos complementares, solicitando-os o quanto antes. Com base nisso, a Companhia deverá deliberar o quanto antes a respeito do pagamento de uma indenização ou realização de um adiantamento para a Parte Indenizada em prazo razoável que não exponha a Parte Indenizada a maiores danos.

3.2.1. A deliberação a respeito do pagamento de uma indenização ou realização de um adiantamento para a Parte Indenizada deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração de acordo com o estatuto social da Companhia, sendo que não poderão participar dessa deliberação a Parte Indenizada nem qualquer outra pessoa envolvida em uma Reclamação relacionada ao objeto da deliberação.

3.2.1.1 A deliberação da Companhia deverá observar regime de votação para evitar conflito de interesses, caso a maioria dos integrantes dos órgãos da Companhia e/ou Afiliadas esteja envolvida nos fatos, bloqueios ou acusações correlatas ao evento que der ensejo ao pedido de indenização ou adiantamento sob este Acordo.

3.2.1.2 No caso de impedimento geral dos integrantes dos órgãos da Companhia e/ou Afiliadas e para o fim de uma solução célere, a Companhia e/ou Afiliadas se servirá(ão) de recomendação de um profissional que atue como conselheiro independente de outra companhia aberta e que não tenha conflito de interesses para a questão, profissional esse que indicará o cabimento ou não do pagamento de uma indenização ou a realização de um

any Indemnifiable Event, the Company shall not be liable to Indemnitee under this Agreement or otherwise for any Defense Costs subsequently incurred by Indemnitee in connection with the defense of such Indemnifiable Event other than reasonable costs of investigation or as otherwise provided below.

3.2. Resolution by the Company and payment to Indemnitee. The Company, from the date of receipt of all documents and clarifications mentioned in Clauses 3.1 and 3.1.1, shall decide whether it needs additional information or documents, requesting them as soon as possible. Thus, the Company shall make a resolution, as soon as possible, on the payment of indemnity or advance to Indemnitee within a reasonable period of time which that does not expose Indemnitee to further damage.

3.2.1. A resolution regarding the payment of indemnity or advance to Indemnitee shall be approved by the Board of Directors in accordance with the Company's bylaws, and neither the Indemnitee nor any other person involved in the Claim relating to the subject matter of the resolution may participate therein.

3.2.1.1 The resolution of the Company shall be subject to vote, in order to avoid a conflict of interest, if the majority of the members of the body of the Company and/or its Affiliates are involved in the facts, blocking of assets or charges associated to the event that gives rise to the application for indemnity or advance under this Agreement.

3.2.1.2 In case of general impediment of the members of the Company's and/or Affiliates bodies and for purposes of fast solution, the Company and/or Affiliates shall resort to recommendation given by a professional acting as an independent member of another publicly-held company and who has no conflict of interest in the issue, which professional shall state whether payment of indemnity or making of advance payment shall apply or not, and his

adiantamento, devendo sua recomendação ser seguida pelos órgãos da Companhia e/ou Afiliadas.

3.3. Da obrigação de a Parte Indenizada reembolsar a Companhia. Mediante a ocorrência de um evento que gere o direito de a Companhia ser reembolsada pela Parte Indenizada, a Companhia deverá notificar a Parte Indenizada a respeito e a Parte Indenizada deverá reembolsar a Companhia no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir do recebimento da referida notificação. A Parte Indenizada autoriza, desde já, a Companhia a compensar eventuais valores adiantados cujo reembolso é devido pela Parte Indenizada com quaisquer outros valores devidos pela Companhia à Parte Indenizada.

3.4. Sub-rogação. No caso de qualquer pagamento nos termos deste Acordo, a Companhia estará sub-rogada em todos os respectivos direitos de regresso da Parte Indenizada perante qualquer pessoa física, sociedade, associação, fundos ou formas de condomínios, limitados à soma efetivamente paga pela Companhia ao Administrador, em conformidade com os termos e condições deste Acordo.

#### IV. PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. Este Acordo vigorará até que o Período de Indenização expire.

4.1.1. Independente da data em que a Parte Indenizada deixar de ocupar posição na Companhia e/ou Afiliadas, as obrigações da Companhia previstas neste Acordo permanecerão em pleno vigor e em regime de responsabilidade subsidiária especificamente em relação à Parte Indenizada com relação a quaisquer Eventos Indenizáveis: (i) que estiverem ativos/em andamento na data de término do mandato da Parte Indenizada e até que sejam encerrados (o "Período de Indenização"); e/ou (ii) que forem iniciados após a saída da Parte Indenizada de sua posição na Companhia e/ou Afiliadas, mas que estejam relacionados à conduta e período em que a Parte Indenizada ocupou cargo na Companhia e/ou Afiliadas.

#### V. NOTIFICAÇÕES

recommendation shall be followed by the Company's and/or Affiliates' bodies.

3.3. Indemnitee's obligation to reimburse the Company. Upon the occurrence of an event that entitles the Company to be reimbursed by Indemnitee, the Company shall notify Indemnitee thereof and Indemnitee shall reimburse the Company within sixty (60) calendar days as of receipt of such notice. Indemnitee hereby authorizes the Company to offset any advance payments due by Indemnitee against any other amounts payable by Company to Indemnitee.

3.4. Subrogation. In the event of any payment under this Agreement, Company will subrogate all Indemnitee's rights of recourse against any individual, company, association, fund or form of condominium, limited to the amount actually paid by the Company to the Officer, in accordance with the terms and conditions of this Agreement.

#### IV. TERM OF EFFECTIVENESS

4.1. This Agreement shall be in effect until the expiration of the Indemnity Period.

4.1.1. Regardless of the date in which Indemnitee ceases to hold a position in the Company and/or in its Affiliates, the Company obligations under this Agreement shall remain in full force, subject to a regime of subsidiary liability specifically with respect to Indemnitee, with regard to any Indemnifiable Events: (i) that are active/in progress upon the end of the term of office of Indemnitee and until they are terminated (the "Indemnity Period"); and/or (ii) which commence after the Indemnitee leaves his position at the Company and/or Affiliates, but related to the conduct and period in which the Indemnitee occupied a position at the Company and/or Affiliates.

#### V. NOTICES

5.1. Nos termos do art. 190 do CPC, todas as notificações, intimações ou citações, para eventuais litígios, nos termos deste Acordo serão feitas por escrito, por e-mail, portador ou carta registrada nos endereços abaixo:

(a) Para a Companhia:

**NATURA &CO HOLDING S.A.**

**Endereço:** Avenida Alexandre Colares, nº 1188, sala A17, bloco A, Parque Anhanguera, CEP 05106-000, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

E-mail: [•]

A/C: [•]

(b) Para a Parte Indenizada:

[=]

E-mail: [•]

**Endereço:** cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, Vila Jaguara, CEP 05106-000

5.2. As notificações e comunicados enviados deverão ser considerados como recebidos (i) na data do recibo de entrega, caso enviado via portador, ou (ii) mediante confirmação de recebimento da transmissão, caso enviado por e-mail. Eventual mudança de endereço sem comunicação à contraparte não será eficaz, caso em que a entrega de comunicações no endereço aqui estabelecido será considerada válida e eficaz.

5.3. Pelo princípio da boa-fé e por acordo das partes com base no art. 190 do CPC, as Partes concordam que para o fim de reembolso da Companhia, os comprovantes de pagamento, desembolso, depósito e demais documentos que evidenciem despesas e indenizações a qualquer título incorridas pela Companhia a benefício da Parte Indenizada servirão de documentos aptos a atribuir, juntamente com este instrumento, liquidez, existência e exigibilidade para execução de título extrajudicial contra a Parte Indenizada, renunciando a Parte Indenizada a qualquer disputa sobre a liquidez, existência e exigibilidade de tais valores.

5.1. Pursuant to the terms of article 190 of the CPC, all notices, subpoenas or summonses to any disputes that may arise under this Agreement shall be made in writing and sent by email, courier service or registered mail to the addresses listed below:

(a) To the Company:

**NATURA &CO HOLDING S.A.**

**Address:** Avenida Alexandre Colares, 1188, suite A17, building A, Parque Anhanguera, CEP 05106-000, City of São Paulo, State of São Paulo

E-mail: [•]

c/o: [•]

(b) To Indemnitee:

[=]

E-mail: [•]

**Address:** city of São Paulo, State of São Paulo, Avenida Alexandre Colares, 1188, Vila Jaguara, CEP 05106-000

5.2. Notices and communications sent shall be deemed to have been received (i) on the date of the delivery receipt if sent via courier service, or (ii) upon confirmation of receipt of the transmission if sent by e-mail. Any change of address without communication to the other party will not be effective, in which case delivery of notices to the address set forth herein will be considered valid and effective.

5.3. According to the principle of good faith and by agreement of the parties based on the provisions set forth in article 190 of the CPC, the Parties agree that for the purpose of reimbursement of the Company, proof of payment, disbursement, deposit and other documents evidencing expenses and indemnities of any kind incurred by the Company for the benefit of the Indemnitee shall serve as documents that can assign, together with this Agreement, the characteristics of liquidity, existence and enforceability to the execution of extrajudicial instrument against the Indemnitee, in which case Indemnitee waives any dispute about the liquidity,

existence and enforceability of such amounts.

## VI. CONFIDENCIALIDADE

6.1. As Partes, por si e em nome de seus respectivos representantes, administradores, consultores e contratados, se comprometem a manter em sigilo absoluto as Informações Confidenciais. Esta obrigação de confidencialidade não se aplica nas seguintes hipóteses:

(i) caso qualquer das Partes e/ou respectivas Afiliadas ou representantes seja(m) obrigado(s) a divulgar, por força de lei ou ordem de autoridade competente, qualquer Informação Confidencial. Neste caso, a Parte que tenha sido obrigada a divulgar deverá (a) fornecê-la apenas na medida estritamente exigida e (b) se legalmente possível, requerer à respectiva autoridade tratamento confidencial à Informação Confidencial;

(ii) com relação à divulgação de informações para as Afiliadas e representantes;

(iii) Informações Confidenciais que antes de serem reveladas pelas Partes tenham se tornado de conhecimento público, sem a violação de uma obrigação de confidencialidade prevista neste Acordo;

(iv) com relação à divulgação das Informações Confidenciais pela Companhia e/ou Afiliadas para seguradoras e/ou outras sociedades que possam estar obrigadas, por lei ou por contrato, a indenizar e/ou reembolsar a Companhia;

(v) com relação à divulgação de informações mediante prévio e expreso consentimento, por escrito, da outra Parte.

6.2. A obrigação de sigilo prevista na Cláusula 6.1 sobreviverá ao término da vigência ou rescisão deste Acordo pelo período de 10 (dez) anos, contados do término da vigência ou rescisão deste instrumento, conforme o caso.

## VI. CONFIDENTIALITY

6.1. The Parties, on their own account and on behalf of their respective representatives, officers, consultants and contractors, undertake to maintain Confidential Information under confidentiality. Such obligation of confidentiality does not apply to the following cases:

(i) If any of the Parties and/or their Affiliates or representatives should be required to disclose, by law or order of competent authority, any Confidential Information. In such event, the Party that has been required to disclose shall (a) provide such information only to the extent strictly required and (b) if legally possible, request that the corresponding authority affords confidential treatment to the Confidential Information;

(ii) Disclosure of Information to Affiliates and representatives;

(iii) Confidential Information that, prior to being disclosed by the Parties, had been publicly known without breach of a confidentiality obligation arising under this Agreement;

(iv) Disclosure of Confidential Information by the Company and/or its Affiliates to insurers and/or other companies that may be required by law or contract to indemnify and/or reimburse the Company;

(v) Disclosure of information with prior, express and written consent of the other Party.

6.2. The obligation of confidentiality set forth in Clause 6.1 shall survive the expiration or termination of this Agreement for a period of ten (10) years as of such expiration or termination of this instrument, as the case may be.

## VII. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

7.1. Acordo Integral. Este Acordo constitui o acordo integral entre as Partes sobre a matéria objeto deste instrumento e cancela e substitui todos e quaisquer entendimentos e acordos anteriores entre as Partes.

7.2. Natureza vinculante e sucessão. Este Acordo é celebrado em caráter irrevogável e irreatável e suas obrigações são legais, válidas e vinculantes para as Partes e seus sucessores e herdeiros, a qualquer título, exequíveis em conformidade com os seus respectivos termos.

7.3. Cessão. As Partes não poderão ceder, transferir, terceirizar, subcontratar ou delegar este Acordo, total ou parcialmente, a terceiros, sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte.

7.4. Alterações; Inexistência de Renúncia. Quaisquer disposições contidas neste Acordo somente poderão ser alteradas mediante a celebração de uma alteração por escrito assinada por todas as Partes. Qualquer não execução por qualquer Parte de qualquer direito, poder ou privilégio estabelecido neste instrumento não operará como renúncia a esse direito, poder ou privilégio, nem o exercício único ou parcial de qualquer direito, poder e privilégio impedirá qualquer outro exercício daquele ou de quaisquer outros direitos, poderes e privilégios. Exceto quando de outra forma aqui expressamente previsto, os direitos e recursos mencionados neste instrumento são cumulativos e não excluirão nenhum dos direitos ou recursos previstos nas leis aplicáveis ou em quaisquer outros acordos celebrados entre as Partes.

7.5. Divisibilidade. Se qualquer termo, condição ou disposição deste instrumento for considerado inválido, ineficaz ou inexecutável por lei ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste Acordo permanecerão em pleno vigor e efeito. Qualquer disposição inválida, ineficaz ou inexecutável será substituída por uma disposição válida, eficaz e executável que mais se aproxime da intenção econômica e finalidade da referida disposição

## VII. MISCELLANEOUS

7.1. Entire Agreement. This Agreement constitutes the entire agreement between the Parties on the subject matter dealt with hereunder and cancels and supersedes any and all prior understanding and agreements between the Parties.

7.2. Binding agreement and succession. This Agreement is entered into on an irrevocable and irreversible manner; the obligations arising hereunder are legal, valid and binding upon the Parties and their successors and heirs, in any capacity, and are enforceable in accordance with their respective terms.

7.3. Assignment. The Parties may not assign, transfer, outsource, subcontract or delegate this Agreement, in whole or in part, to any third party without prior written consent of the other Party.

7.4. Amendments; No Waiver. Any provisions contained in this Agreement may only be amended by means of the execution of a written amendment signed by all Parties. Any failure by any Party to enforce any right, power or privilege set forth herein shall not represent a waiver of that right, power or privilege, and the sole or partial exercise of any right, power and privilege arising hereunder shall not prevent any further exercise of that or of any other right, powers and privileges. Except as otherwise expressly provided herein, the rights and remedies arising hereunder are cumulative and shall not exclude any of the rights or remedies provided for in applicable laws or in any other agreement entered into by and between the Parties.

7.5. Severability. If any term, condition or provision hereof should be found to be invalid, ineffective or unenforceable by law or public order, all other terms and provisions of this Agreement shall remain in full force and effect. Any invalid, ineffective or unenforceable provision shall be replaced by a valid, effective and enforceable provision that most closely approximates the economic intent and purpose of such invalid, ineffective or unenforceable



inválida, ineficaz ou inexecutável no que diz respeito ao seu objeto, valor, prazo, local e extensão.

7.8. Lei Aplicável. Este Acordo é regido pela lei da República Federativa do Brasil.

7.9. Solução de Disputas. Qualquer disputa ou controvérsia que possa vir a surgir entre as Partes, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Acordo será dirimida pela Jurisdição Estatal, sendo que as partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo como sendo o juízo com jurisdição exclusiva para tratar toda e qualquer questão oriunda, derivada ou relacionada com o objeto deste Acordo, renunciando a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja. As Partes também concordam, com base no art. 190 do CPC, que eventual disputa sobre os temas objeto deste Acordo envolverá questões da gestão da Companhia e/ou Afiliadas e da conduta da Parte Indenizada, razão pela qual deverão sempre estar sujeitas a sigilo de Justiça.

**E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS**, as Partes assinam este Acordo em 4 (quatro) vias, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de 2019.

**NATURA &CO HOLDING S.A.**

Por: \_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

[=]

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome: RG: CPF:  
\_\_\_\_\_  
Nome: RG: CPF:

provision with respect to its object, value, term, location and extent.

7.8. Governing Law. This Agreement is governed by the laws of the Federative Republic of Brazil.

7.9. Settlement of Disputes. Any dispute or controversy that may arise between the Parties, related to or arising in particular from the application, validity, effectiveness, interpretation, violation and its effects of the provisions contained in this Agreement shall be settled by State Jurisdiction; for that end, the parties elect the Courts of the District of São Paulo, State of São Paulo as the courts having exclusive jurisdiction to settle any and all disputes arising or derived from or related to the subject matter of this Agreement, to the waiver of any other, however privileged it may be. The Parties also agree, based on the provisions set forth in article 190 of the CPC that any dispute on the subject matter of this Agreement shall involve matters relating to the management of Company and/or its Affiliates and the conduct of Indemnitee and must, therefore, always be subject court secrecy.

**IN WITNESS WHEREOF**, the Parties enter into this Agreement in four (4) counterparts, in the presence of the two (2) undersigned witnesses.

São Paulo, [●] [●], 2019

**NATURA &CO HOLDING S.A.**

By: \_\_\_\_\_  
Name:  
Position:

[=]

**Witnesses:**

\_\_\_\_\_  
Name: ID: CPF:  
\_\_\_\_\_  
Name: ID: CPF:

